



CERTIDÃO

ANTÓNIO FERNANDO MESQUITA BARBEITOS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL:

----- CERTIFICA, que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária pública, realizada a 18 de novembro de 2019, tomou a deliberação n.º 1050, que de seguida se transcreve:--

----- **Deliberação n.º 1050 de 18/11/2019** -----

----- **Assunto:** Elaboração do Plano de Pormenor da Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15), aprovação dos respetivos Termos de Referência, Abertura do Período de Participação Preventiva e Dispensa de Avaliação Ambiental. -----

----- **Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Cepeda, datada de 2019-11-15 e pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2019-11-15, documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata. -----

----- **Documentos que acompanharam a proposta:** Informação da DPAOT, datada de 2019-11-16, termos de referência, planta de ordenamento, planta de condicionantes ortofotomapa e relatório de fundamentação de isenção de avaliação ambiental, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e que passam a fazer parte integrante desta ata.-----

----- **Votação:** Aprovado por unanimidade o seguinte: -----

----- a) O início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, para a área constante dos extratos de delimitação que se junta como anexos 01,02 e 03, sendo o prazo de elaboração de 12 meses; -----

----- b) Termos de Referência do Plano, constantes do anexo à presente proposta; -----

----- c) Abertura de um período de participação preventiva, num período de 15 dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (II série); -----

----- d) Não sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento de elaboração do PP, ao abrigo do disposto no n.º1 e n.º2 do artigo 78.º do RJIGT, uma vez que a referida elaboração do Plano não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente; -----

----- e) Que esta deliberação seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT. -----



CERTIDÃO

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Penafiel, 2019-11-20 -----

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a few strokes.

O Diretor do Departamento de Gestão Organizacional,

A larger, more detailed handwritten signature in black ink, clearly legible as 'António Barbeitos'.

(António Barbeitos, Dr.)

PARECER:

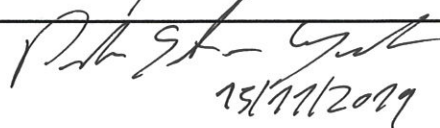
À consideração do Sr. Vereador.

15/11/2019

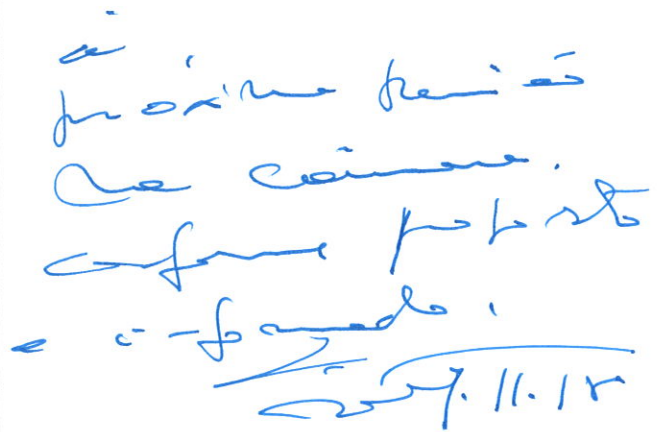
O Chefe da DPAOT,

(José M. L. de Melo, Arq.)

Co de.
A consideração superior.


15/11/2019

DESPACHO:


a
proximo reunião
na câmara.
conforme protocolo
e o -fornado.
2019.11.15

N. Ref.: DPAOT 112.19

Assunto: **Proposta de Elaboração do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15) | e aprovação dos respetivos Termos de Referência, Abertura do Período de Participação Preventiva e Dispensa de Avaliação Ambiental**

INFORMAÇÃO

A Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial (DPAOT), vem por este meio, informar e propor o seguinte:

Considerando que:

- 1) Em 14 de maio de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015 que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), concretizando uma série de reformas que haviam sido estabelecidas pela nova Lei de Bases da Política dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), bem como uma série de mudanças de ordem procedimental.
- 2) O novo RJIGT, de forma inovadora, veio determinar que o não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração do plano determina a caducidade do procedimento de elaboração, ainda que permita que possa ser prorrogado, por uma única vez, por um

prazo máximo igual ao primeiramente determinado e o seu incumprimento determina a caducidade do procedimento de elaboração, devendo ser desencadeado um novo procedimento caso se pretenda aprovar o plano em causa.

- 3) Posto isto, e atendendo que esta matéria não estava legislada no anterior RJIGT – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e do estabelecido em reunião no dia 23 de outubro na CCDR-N, a mesma (CCDR-N) entende agora, que as regras estabelecidas no novo RJIGT aplicam-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados, com exceção dos procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial que se encontrem em fase de discussão pública, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, isto é, o procedimento de elaboração do PP caducam e é necessário desencadear um novo procedimento;
- 4) Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, (RJIGT), compete à Câmara Municipal a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- 5) As Ruas do Porto, Tenente Valadim e da Saudade (EN15) são o eixo estruturante da entrada sul da cidade que tem vindo a constituir-se como um eixo que concentra convivências de funções habitacionais, comerciais, equipamentos e de serviços;

A sua função de entrada na cidade, infere-lhe uma função viária fundamental que tem vindo a colidir com a progressiva função urbana que a sua ocupação marginal traduz. A convivência desta função de "via distribuidora principal e local" a quem progressivamente se tem exigido a função de "rua urbana" não tem sido devidamente acutelada, gerando por isso graves problemas de convivência automóvel/automóvel – de quem quer chegar rapidamente com quem aqui vive ou trabalha; e de peão/automóvel que face às velocidades praticadas geram fortes problemas de segurança em particular nos momentos de atravessamento da rua;

- 6) Neste sentido a Câmara Municipal no âmbito da Regeneração Urbana procedeu à requalificação e beneficiação de parte deste eixo (Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade) em todo o seu espaço público no sentido da sua unidade, dando uma nova imagem à entrada sul da Cidade dignificando e potenciando as dinâmicas urbanas desta zona da cidade;



Apostou-se num novo desenho de rua, redefiniu-se e hierarquizou-se o espaço do peão e do automóvel influenciando na qualidade de vida e na diminuição de situações de conflito de quem vive e usa a cidade;

Desta forma criaram-se condições seguras, legíveis e atrativas neste eixo que sendo uma estrada nacional que praticamente entra no "casco histórico" tem vindo a absorver as funções urbanas de continuidade da centralidade que lhe é imediata;

- 7) Nesta estrada/rua os perfis e os alinhamentos urbanos são diversos, quer a nível de cotas, pela implantação dos edifícios, que raramente têm uma relação direta com a rua/espaço público e só acedendo a ela pelo recurso a rampas de fortes inclinações, quer ainda pelo alinhamento e cércea do edificado que começa junto ao centro histórico com cérceas de um a dois pisos marginais à rua, mas que simultaneamente confrontam edifícios multifamiliares de seis a sete pisos com muretes que separam passeios paralelos de dimensões diversas;

Constatada a ausência de alinhamentos e cérceas que marcam uma rua onde predomina uma imagem urbana desqualificada ao nível do edificado, e uma imagem qualificada ao nível do espaço público, pela súbita alteração dos alinhamentos das edificações, ou pelo surgimento de muretes ou pela presença de qualquer outra barreira urbana, remetem para a urgência de uma efetiva requalificação ao nível dos alinhamentos e cérceas tal como aconteceu no espaço público no âmbito da regeneração urbana;

- 8) A pertinência de um Instrumento de Gestão Territorial de nível inferior ao Plano Diretor Municipal (em vigor) e ao Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel (UOPG 5) (em elaboração) continua assim a justificar-se para esta área tão nobre da entrada da cidade de Penafiel;
- 9) A elaboração de um plano de pormenor com o intuito de definir alinhamentos e cérceas face às vias públicas surge, assim, como um instrumento oportuno e necessário para garantir um tratamento global e integrado de toda esta área;

Este Plano, definindo a implantação da fachada face à via pública, como modalidade simplificada de Plano de Pormenor, surge no sentido de dar resposta a situações de

dificuldade de execução do PDM e no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel (UOPG 5) que se encontra a decorrer;

- 10) Importa, assim, acautelar o desenvolvimento coeso e coerente deste território, através de um instrumento municipal de ordenamento do território que estabeleça regras, mais concretas específicas e balizadoras que as do PDM e do PU e que implemente a estratégia urbanística do município.

Somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Penafiel, nos termos e a coberto do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) delibere:

- a) **O início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor**, para a área constante dos extratos de delimitação que se junta como anexos 01,02 e 03, **sendo o prazo de elaboração de 12 meses;**
- b) **Aprovar os Termos de Referência do Plano, constantes do anexo à presente proposta;**
- c) **A abertura de um período de participação preventiva, num período de 15 dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados)**, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (II série);
- d) **A não sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento de elaboração do PP**, ao abrigo do disposto no n.º1 e n.º2 do artigo 78.º do RJIGT, uma vez que a referida elaboração do Plano não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.
- e) Que esta deliberação seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT.

Conforme Termos de Referência (partes A,B,C, anexos e Relatório) constantes à presente proposta.

MUNICÍPIO de PENAFIEL

Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial

À Consideração Superior para os fins tidos por convenientes.

Câmara Municipal de Penafiel, 15 de novembro de 2019

O Técnico



(Ricardo Fernando da Silva Coelho, Arqt.º)

